

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001101/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022202/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007130/2018-16  
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.002775/2018-62  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;**

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 76.613.769/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO GULIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba,, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco Do Sul/PR e São José Dos Pinhais/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de FEVEREIRO de 2018, aos empregados previstos no “caput” da cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 01/02/2017, um reajustamento salarial de 02,00% (dois por cento), pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01/02/17 a 31/01/18.

Fica contratado, ainda que a partir de 01 de fevereiro de 2018, o piso salarial dos Porteiros e das Atendentes de Transporte Especial será de R\$ 1.348,65 (Hum Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro:**

Aos empregados admitidos após 01/02/2017 será aplicado reajustamento proporcional, contado a partir da data de admissão.

**Parágrafo Segundo:**

O **piso mínimo** para os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT, para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho ao dia é fixado em **R\$ 981,21 (Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)** ao mês, a partir de 1/02/2018, sendo autorizada a contratação deste mesmo piso pelo seu valor hora ou pelo seu valor dia.

**Parágrafo Terceiro:**

É contratada a criação de função de “HIGIENIZADOR DE ESTAÇÃO TUBO” para a qual é estabelecido um **piso salarial de R\$ 1.133,05 (Hum Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos), a partir de 1/02/2018,** para o cumprimento de uma carga mensal de 220h (duzentos e vinte horas), a partir da vigência deste instrumento.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, no cartão alimentação, auxílio creche, assistência médica e demais decorrentes dos valores referidos neste Termo Aditivo serão pagas juntamente com o pagamento dos salários do mês de abril de 2018, compensados os valores eventualmente já pagos pelas empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE

PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA em decorrência do cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica contratado o fornecimento, pelas Empresas, a seus empregados, de um cartão alimentação padrão para todos os empregados do sistema com crédito mensal no valor correspondente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) a partir de 01/02/2018 e com término em 31/01/2019.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A empresa empregadora abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que descumprir o estabelecido nesta cláusula, ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor equivalente ao do cartão alimentação igualmente previsto, multiplicado pelo número de beneficiários para os quais não foi fornecido o respectivo crédito. O valor da multa aplicada será revertido a entidade(s) assistencial(is), escolhida(s) de comum acordo entre as partes.

#### **Parágrafo Segundo:**

Fica estabelecido, entre as partes, que farão jus ao recebimento do cartão alimentação os empregados que trabalharem um mínimo de 15 (quinze) dias no mês, bem como os empregados que forem afastados da prestação de serviços por auxílio doença ou auxílio doença acidentário até o limite máximo de 90 (noventa) dias, prazo a partir do qual não terão mais direito ao benefício.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do cartão alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

#### **Parágrafo Quarto:**

O depósito do crédito nos cartões alimentação dos empregados será feito no mesmo dia do pagamento dos salários respectivos.

### **Parágrafo Quinto:**

Na hipótese de nova emissão do cartão alimentação em favor do empregado por não mais portá-lo, será cobrada do empregado uma taxa de nova emissão no valor de R\$ 9,00 (nove reais), cujo desconto deverá constar em rubrica específica.

### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Comprometem-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, a atender o disposto no artigo 389, parágrafo primeiro da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo segundo do mesmo artigo, seja através de adoção do reembolso creche, tratado na Portaria 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ 103,33(Cento e Três Reais e Trinta e Três Centavos) ao mês, a partir de 1/02/2018, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto.

### **Parágrafo único:**

A concessão da vantagem desta cláusula fica limitada até a data em que filho do empregado representado completar 06 (seis) anos de idade.

### **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDENTE DE TRANSPORTE ESPECIAL**

Considerando a existência na Rede Integrada de Transporte – RIT, do transporte gratuito especial para pessoas portadoras de necessidades especiais; considerando os trajetos especiais cumpridos pelos veículos que realizam esse transporte; considerando a necessidade de que essas pessoas tenham durante os trajetos que venham a cumprir, um acompanhamento específico dentro dos veículos; considerando que as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, assumiram, a partir de 1º de maio de 2002, a responsabilidade por esse acompanhamento específico dentro de seus veículos, fica mantida a criação, no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, a função de ATENDENTE DE TRANSPORTE ESPECIAL, cujas atividades, entre outras, consistem na recepção de alunos de escolas especiais para portadores de necessidades especiais, acomodando-os no veículo; no encaminhamento do embarque e o desembarque dos alunos; no cuidado com a segurança dos alunos no interior do veículo e verificando os cintos de segurança; na verificação das identificações dos alunos pelos crachás; no cuidado com a disciplina dos alunos; no cuidado com possíveis ocorrências com os

alunos, solicitando atendimento médico; na necessidade de informar aos pais e à escola essas eventuais ocorrências com os alunos durante o trajeto; no cuidado de manter listas de chamadas atualizadas.

**Parágrafo Primeiro:**

É fixado, para as ATENDENTES DE TRANSPORTE ESPECIAL o piso salarial de R\$ 1.348,65 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais, a partir de 1/02/2018, para uma jornada de 08 (oito) horas e carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:**

Tendo em vista a especificidade da atividade desenvolvida pelas ATENDENTES DE TRANSPORTE ESPECIAL, contratam as partes a possibilidade de contratação entre as ATENDENTES e as Empresas empregadoras de regime especial de cumprimento de descanso intra-jornada, podendo ser ampliado além do limite de duas horas diárias ou dividido em até 03 (três) períodos dentro da mesma jornada, sem que o excesso eventualmente presente implique em tempo à disposição do empregador, mas sim de efetivo descanso.

**Parágrafo Terceiro:**

Ajustam as partes que, nos períodos de não funcionamento desse transporte especial (férias escolares, greves, etc.), poderão as ATENDENTES DE TRANSPORTE ESPECIAL, serem utilizadas, por seus empregadores, para outras funções compatíveis com o seu cargo, sem que essa utilização implique em alteração ilegal do contrato de trabalho.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica contratado o pagamento, pelas Empresas, na forma do inciso IV, § 2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ 63,36 (Sessenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) por empregado, a partir de 1/02/2018.

**Parágrafo primeiro:**

Será de responsabilidade do SINDEESMAT a implantação/ contratação da referida assistência médica ambulatorial, sendo o valor respectivo repassado pelas empresas empregadoras para a entidade sindical, a qual se obriga à implementação da vantagem ora contratada.

**Parágrafo segundo:**

O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pelas empresas ao SINDEESMAT, mensalmente, a partir do mês de fevereiro/2018, mediante a apresentação, pelo SINDEESMAT, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 25 (vinte e cinco), sob pena de incorrerem, as empresas, nas penalidades prescritas no art. 545, parágrafo único, da CLT.

**Parágrafo terceiro:**

Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 6 (seis) meses, por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive na aposentadoria por invalidez.

Caberá às Empresas comunicarem ao SINDEESMAT a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINDEESMAT a data do retorno do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada por este instrumento de Termo Aditivo.

Curitiba, 03 de maio de 2018

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR  
Presidente

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

MAURICIO GULIN  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO  
DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA